

Lei n.º 287/85

Dispos. sobre aumento de vencimentos de funcionários e da outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Bonfim/PE decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Secretário                       | R\$ - 800.000 |
| Tesoureiro                       | R\$ - 650.000 |
| Auxiliar de Contabilidade        | R\$ - 480.000 |
| Acessor de Gabinete              | R\$ - 425.000 |
| Sec. da Junta do Serv. Militar   | R\$ - 600.000 |
| Chefe do SIAT                    | R\$ - 600.000 |
| Contínuo                         | R\$ - 370.000 |
| Fiscal Geral                     | R\$ - 370.000 |
| Supervisor de Ensino             | R\$ - 400.000 |
| Notarista                        | R\$ - 370.000 |
| Supervisor do Mobral             | R\$ - 300.000 |
| Supervisor da Merenda Escolar    | R\$ - 300.000 |
| Bibliotecária                    | R\$ - 300.000 |
| Professor de Ensino Rural (cada) | R\$ - 160.000 |
| Guarda Sanitário                 | R\$ - 300.000 |
| Clube de Obras                   | R\$ - 450.000 |
| Chefe do Serv. Est. de Rodagem   | R\$ - 450.000 |
| Chefe de Almoço                  | R\$ - 370.000 |
| Notarista                        | R\$ - 450.000 |
| Patoleiro                        | R\$ - 560.000 |

Continua

Continuação Lei nº 287/85

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito suplementar no valor necessário para cobertura das diversas dotações do Orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de maio de 1985.

O Prefeito: *Leandro J.*